

27.11.52
lei n: 566 de 2.12.52



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/01

Roberta Otch

FUNCIÓNARIO

DATA 11/11/52

PROJETO DE LEI Nº 226/52

ASSUNTO: Considera de utilidade pública
a unias dos contabilistas do Ceará,
sociedade civil, com sede neste
município

VEREADOR Pedro Paulo Moreira de Oliveira

LEI Nº 566 DE 2/12/52

DIOM Nº 109 DE 5/12/52

ARQUIVO _____



Lei nº. 566 de 2 de DEZEMBRO de 1952.

Considera de utilidade pública a União dos Contabilistas do Ceará, a União Beneficente dos Inquilinos, a Sociedade Beneficente São João do Tauape e o Hospital Psiquiátrico Antônio de Pádua do bairro Bela Vista desta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São consideradas de utilidade pública, para todos os // fins de direito, a União dos Contabilistas do Ceará, a União Beneficente dos Inquilinos, a Sociedade Beneficente São João do Tauape e o Hospital Psiquiátrico Antônio de Pádua do bairro Bela Vista, sociedades / civis, de caráter instrutivo e beneficente, com sedes nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

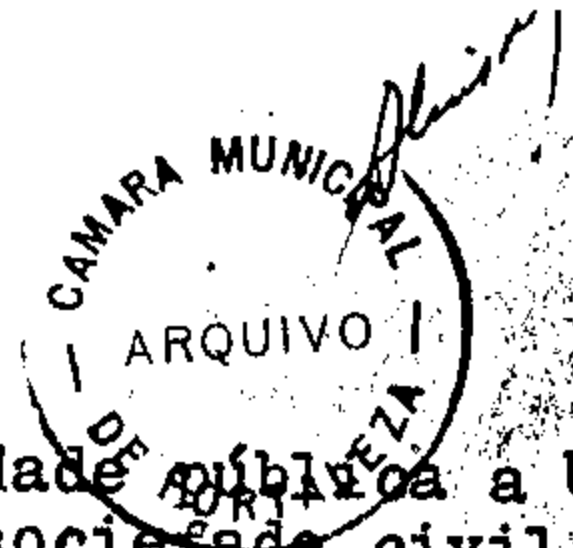
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1952.

Paulo Cabral de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

João Jacques
JOÃO JACQUES VERRERA LOPES

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUC. E SERVIÇOS INTERIORES



Comissão de Legislação
11/11/52
Art. 1º
Art. 2º
Art. 3º

Ar. Juizador
José Alencar Araújo
H. Lins de Albuquerque
Proo.

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS CONTABILISTAS DO CEARÁ, sociedade civil, com sede neste Município.

Art.1º - É considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS CONTABILISTAS, DO CEARÁ, sociedade civil, instrutiva e beneficente, com sede neste Município, de Fortaleza.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Novembro de 1952.

(Pedro Paulo Moreira de Oliveira-Vereador)

JUSTIFICATIVA

No intuito de organizar e lutar pelas reivindicações da classe, foi fundada em 15 de Julho de 1945 a União dos Contabilistas do Ceará, sociedade civil de caráter educativo e beneficente. Agremiando quase a totalidade dos contabilistas de Fortaleza e do interior cearense, a União tem sido a vanguarda nos movimentos que visam dar ao profissional do "Caixa" e do "Razão" o lugar que ele merece entre os profissionais liberais, em nossa terra.

Cumprindo os seus estatutos e realizando obra de grande alcance social a União dos Contabilistas do Ceará se tem tornado uma sociedade que merece as vistas do Poder Público, por que ela melhorando os conhecimentos técnicos e científicos de seus associados, por intermédio de cursos de aperfeiçoamento mantidos gratuitamente, está concorrendo para o alevantamento intelectual dessa classe laboriosa que é, injustificadamente, desprezada. Amparando os herdeiros de seus associados, por intermédio de um pecúlio, cuja instituição obedece a um plano sistematicamente arquitetado, sem exigir do sócio despendio de grandes somas, a não ser pagamento da mensalidade de cinco cruzeiros, a União realiza obra de benemerência e de previdência.

A mocidade que deixa as nossas escolas de comércio, ainda indecisa para iniciar os primeiros passos no cumprimento da profissão que abraçou, vai buscar seu aperfeiçoamento no convívio com profissionais experimentados e nos cursos de aperfeiçoamento, mantidos pela União dos Contabilistas do Ceará.

Por tudo isto deve o poder público vir em ajuda a esta sociedade, que cumpre um programa de assistência educacional e previdência da classe, merece ~~ser~~ ser reconhecida como de utilidade pública.



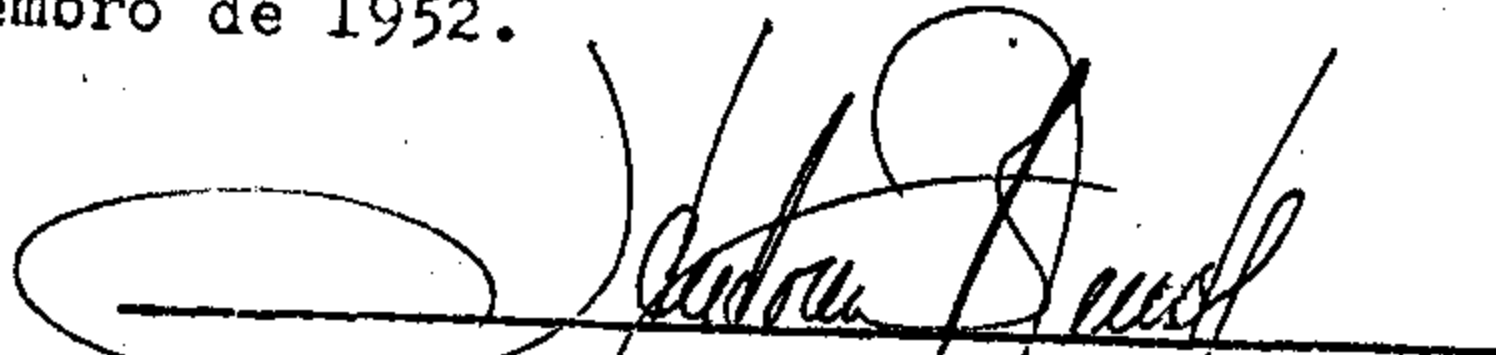
EMENDA N. 1

(Ao projeto de lei n. 226/52)

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - São consideradas de utilidade pública, para todos os fins de direito, a "União dos Contabilistas do Ceará" e a "União Beneficente dos Inquilinos", sociedades civis, de caráter instrutivo e beneficente, com sede nesta Capital".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de Novembro de 1952.


ANTONIO MENDES - Vereador

*Aprorada
20.11.52*

Aprorada em 27 de novembro de 1952



Camara Municipal de Fortaleza

Fortaleza,



Aprorado.
22/11/52
Fortaleza

Emenda n.º 3 ao projeto de lei
n.º 176/52.

Transcreve-se ao Livro 1.º :

"O Hospital Cirurgião
Antonio de Sá, do Bairro
da Vista, desta cidade."

Em, 22/11/52.

Leandro Lima S

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA

Almeida

26/52.



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 226/52.

Nada temos a opôr que esta Casa considere de utilidade pública a "União dos Contabilistas do Ceará", sociedade civil, instrutiva e beneficente, cuja finalidade é assistir a classe que congrega.

Somos, assim, pela aprovação do projeto de lei nº 226/52.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de novembro de 1952.

Ass)

<i>Fadino de Luna</i>	Pres.
<i>Almeida</i>	Rel.
<i>Fernando J. Sobrinho</i>	
<i>Pedro J. ...</i>	

*Comissão
Jun. 18. 1952*

*Impressão e distribuição
Jun. 19/11/52
Edmond Aires*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI.
Nº 226/52.



Considera de utilidade pública a União dos Contabilistas do Ceará, a União Beneficente dos Inquilinos, a Sociedade Beneficente São João do Tauape e o Hospital Psiquiátrico Antonio de Padua do bairro Bela Vista desta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São consideradas de utilidade pública, para todos os fins de direito, a União dos Contabilistas do Ceará, a União Beneficente dos Inquilinos, a Sociedade Beneficente São João do Tauape e o Hospital Psiquiátrico Antônio de Pádua do bairro Bela Vista, ~~desta Capital~~ sociedades civís, de caráter instrutivo e beneficente, com sedes nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 25 de novembro /
de 1952.

José Martins

PRESIDENTE

Alencar Araújo

RELATOR

Emil Antônio de Sá